

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**Secretaria de Controle Externo no Pará  
1ª Divisão Técnica**EXAME PRELIMINAR****TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

<b>ÓRGÃO INSTAURADOR</b> Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT	<b>TC Nº</b> 010.304/2013-4
<b>RESPONSÁVEL</b> Denimar Rodrigues	<b>CPF</b> 405.388.266-49

**1. PEÇAS EXIGIDAS (art. 4º – IN nº 56/2007)**

a – Ficha de qualificação do responsável .....	69 - peça 3
b – Cópia integral do processo de transferência de recursos acompanhado, se for o caso, pela respectiva prestação de contas .....	-
c – Demonstrativo financeiro do débito .....	109/110 – peça 3
d – Relatório do Tomador de Contas .....	54/62, 135/138 – peça 3
e – Certificado de auditoria emitido pelo órgão de Controle Interno competente, acompanhado do respectivo Relatório .....	154/157 – peça 3
f – Pronunciamento do Ministro de Estado ou autoridade equivalente .....	163 – peça 3
g – Cópia do Relatório da Comissão de Sindicância ou de Inquérito (se for o caso) .....	-
h – Cópia das notificações da cobrança expedidas ao responsável .....	108/110, 123/125 – peça 3; 134/139 – peça 1
i – Notificação à entidade beneficiária, no caso de omissão no dever de prestar contas de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos similares .....	-
j – Outros elementos que contribuam para a caracterização do dano e da responsabilidade .....	-

**2. SITUAÇÃO**

- 1  A Tomada de Contas Especial está devidamente constituída com as peças acima relacionadas, que estão em conformidade com o art. 4º da IN/TCU nº 56/2007, encontrando-se em condição de ser instruída.
- 2  Ausente na Tomada de Contas Especial a peça exigida pela IN nº 56/2007, enumerada na alínea ... desta folha, propomos sua restituição à origem para fins de complementação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de seu recebimento pelo órgão/entidade responsável pela instauração, devendo-se, ainda, cancelar a autuação provisória do processo.
- 3  O valor do débito é inferior ao limite fixado na IN/TCU nº 56/2007 para encaminhamento imediato da TCE ao Tribunal para julgamento (R\$ 23.000,00), razão pela qual propomos o cancelamento da autuação provisória do processo e a devolução para arquivamento dos autos no órgão ou entidade de origem, de acordo com o que dispõe o art. 5º, § 1º, inciso III, da IN/TCU nº 56/2007.

LOCAL/DATA	RESPONSÁVEL PELO EXAME
TCU/Secex/PA,22 de fevereiro de 2013.	Israel da Silva Gomes TFCE – Matr. 513-4